

## DECRETO Nº 988

17 de novembro de 1993

### **TRANSFERE PARA O MINISTÉRIO DA CULTURA A GUARDA DE OBRAS DE ARTE DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES FEDERAIS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E DAS EMPRESAS CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA UNIÃO.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso 4, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 215 da Constituição,

DECRETA:

Artigo 1º.- O Ministério da Cultura selecionará, dentre as obras de arte de propriedade da União, das autarquias e fundações federais, das empresas públicas e sociedades de economia mista e das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, as que devem ser expostas ao público.

Artigo 2º.- Por iniciativa do Ministro de Estado da Cultura, e mediante termo de transferência e responsabilidade, os órgãos que detêm a guarda e as entidades proprietárias das obras selecionadas por força do artigo anterior transferirão a guarda das mesmas ao Ministério da Cultura.

Artigo 3º.- O Ministro de Estado da Cultura tomará as providências necessárias a que as obras de que trata o artigo anterior sejam expostas ao público.

Artigo 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR FRANCO  
José Jerônimo Moscardo de Souza